



PARECER ÚNICO Nº 0375170/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 29106/2013/006/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação da Licença de Operação - RenLO	VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC	29106/2013/003/2013	Licença Concedida
Cadastro de Uso Insignificante	027634/2019	Certidão Emitida
Cadastro de Uso Insignificante	027633/2019	Certidão Emitida
Cadastro de Uso Insignificante	027632/2019	Certidão Emitida
Cadastro de Uso Insignificante	027631/2019	Certidão Emitida
Cadastro de Uso Insignificante	027630/2019	Certidão Emitida

EMPREENDEDOR: NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA	CNPJ: 17.205.597/0001-03	
EMPREENHIMENTO: NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA	CNPJ: 17.205.597/0001-03	
MUNICÍPIO: Campo Belo	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS2000 LAT/Y 20° 54' 23,47" S LONG/X 45° 15' 03,80" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD 7 - Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Jacaré SUB-BACIA: Ribeirão São João	
CÓDIGO: D-01-05-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha	CLASSE 4 PORTE G
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tórres Filho Engenheiro Ambiental especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Alvarenga Bicalho	REGISTRO: CNPJ 71.300.693/0001-86 CREA 15.965/D – BA – Visto 10.134/MG CREA 106.660	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 130069/2019	DATA: 15/03/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Fábia Martins de Carvalho – Gestora Ambiental	1.364.328-3	
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental	1.374.348-9	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual	1.364.259-0	



1. RESUMO

O empreendimento **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** atua no setor de processamento de subprodutos de origem animal no município Campo Belo - MG. Em 18 de Fevereiro de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 29106/2013/006/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO**.

A licença vincenda tinha como prazo final 21/06/2019. O processo de renovação foi formalizado em 18/02/2019. Uma vez que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença, a requerente obteve a prorrogação automática do prazo de validade de licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental quanto ao pedido de renovação.

A atividade principal a ser licenciada é o **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** possuindo a capacidade nominal instalada para processar 300,000 toneladas de matéria-prima por dia que, segundo a **DN COPAM 217/2017** possui Potencial Poluidor/Degradador **Grande**.

Em 15 de Março de 2019, foi realizada a vistoria técnica, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas e equipamentos em bom estado de conservação.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao processo produtivo e consumo humano, provém de 05 (cinco) poços manuais (cisternas) e não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada.

O efluente líquido industrial, gerado pelo lavador de veículos é direcionado para peneiramento, seguindo para Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e, posteriormente, para as Lagoas de Estabilização.

O restante dos efluentes industriais da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, seguindo o seguinte fluxo: Peneiramento, Tratamento primário (flotador), Tanque Equalizador, Lagoas de Estabilização (Lagoa de Arrefecimento de Temperatura, Lagoas Anaeróbia, Lagoa Aerada de Mistura Completa, e Lagoa de Decantação). Após o tratamento os efluentes são encaminhados para corpo hídrico, Ribeirão São Pedro, classe 2. O lodo segue para 02 (dois) leitos de secagem.

Os efluentes líquidos sanitários sofrem um pré-tratamento (fossa séptica). Seguem para finalização do tratamento em conjunto com os efluentes líquidos industriais juntando-se nas Lagoas de Estabilização.

A chaminé das caldeiras à lenha da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** possuem coletores de pó tipo multiciclone.

Todo o fluxo gasoso, proveniente do processo produtivo é encaminhado a ciclone comum, seguindo para um sistema de condensação por contato indireto com ar frio e, após, para um sistema de pós queima de gases em uma fornalha. Além, de possuir um lavador de gases, que é utilizado no processo de secagem de farinha de sangue.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram Sul de Minas, sugere o deferimento do pedido de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**.



2. INTRODUÇÃO

A **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, inscrita no CPF: 17.205.597/0001-03, opera na zona urbana do município de Campo Belo – MG.

Em 18 de Fevereiro de 2019, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 29106/2013/006/2019, na modalidade de **Renovação da Licença de Operação - RenLO** para continuidade das operações da empresa com a devida regularização ambiental.

O empreendimento possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 5943867.

O empreendimento possui Certificado de Registro nº 276.779, junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, conforme determina a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.661/2012**, que dispõe sobre o cadastro e o registro obrigatório de pessoas físicas e jurídicas, como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

O documento técnico que subsidiou a análise do processo administrativo foi o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, elaborado sob responsabilidade: do Engenheiro Agrônomo especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Artur Tôrres Filho, CREA 15.965/D – BA – Visto 10.134/MG, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005012335, registrada em 22 de Janeiro de 2019; e do Engenheiro Ambiental especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho Pedro Alvarenga Bicalho, CREA 106.660, que certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART Nº 14201900000005012299, registrada em 22 de Janeiro de 2019. Sendo a **ENGENHO NOVE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - EPP**, CNPJ: 71.300.693/0001-86, a empresa de consultoria contratada.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** está instalada na zona urbana do município de Campo Belo - MG, na Rodovia BR 354, km 567, s/nº, Bairro: Distrito Industrial, CEP: 37.270-000, coordenadas: latitude 20° 54' 23,47" S e longitude 45° 15' 03,80" O, SIRGAS 2000. A **FIGURA 01** mostra a localização da empresa.



FIGURA 01 - IMAGEM DE SATÉLITE DA NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

A propriedade onde o empreendimento está inserido possui área total do terreno de 50.000,00 m², sendo 7.200,00 m² de área útil atual, declarada no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA.

Possui 150 funcionários fixos, sendo que 124 trabalham no setor produtivo. Não há mão de obra terceirizada. A **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** opera em 04 (quatro) turnos 24:00 horas por dia, de segunda à sábado.

A atividade principal a ser licenciadas é o processamento de subprodutos de origem animal possuindo a capacidade nominal instalada para processar 300,000 toneladas de matéria-prima por dia. Nos últimos anos não opera na sua capacidade máxima instalada, utilizado aproximadamente 57 % do total, segundo informado nos estudos ambientais.

A matéria-prima é armazenada, temporariamente, em local fechado provido de sistema de exaustão, no máximo 24 horas, sendo que a matéria-prima provém de um raio máximo de 300 km do empreendimento.



A empresa possui uma unidade de abastecimento de veículos a diesel, com tanque aéreo bicompartimentado e capacidade de armazenamento de 5.000 litros; 4.000 + 1.000 litros; provido de bacia de contenção, bomba de abastecimento descoberta, e piso impermeável, sendo a pista de abastecimento provida de canaletas, as quais direcionam os efluentes para a Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO do lavador de veículos.

Também conta com geradores de energia elétrica, movidos à óleo diesel, utilizados em caso de falta de energia e horários de alta demanda, situados em área coberta e fechada. Utiliza óleo diesel armazenado em tanque aéreo com capacidade de 5.000 litros provido de bacia de contenção.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**; que não há incidência de critério locacional para a localização do empreendimento

Também em consulta ao IDE - SISEMA, observou-se que há incidência de fator de restrição ou vedação, a saber, o empreendimento encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária – ASA. Esta questão foi trabalhada abaixo, no **item 7** do parecer.

4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento possui 05 (cinco) processos de outorga, descritos a seguir:

A **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 112689/2019, Processo nº 027630/2019, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,250 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,000 m³, por meio de poço manual (cisterna) no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 54' 27,87" S de latitude e 45° 14' 58,46" O de longitude.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 112690/2019, Processo nº 027631/2019, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,250 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12



meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,000 m³, por meio de poço manual (cisterna) no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 54' 28,01" S de latitude e 45° 14' 57,44" O de longitude.

A **NUTRIBELO INÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 112691/2019, Processo nº 027632/2019, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,250 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,000 m³, por meio de poço manual (cisterna) no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 54' 28,32" S de latitude e 45° 14' 56,28" O de longitude.

O empreendimento possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 112692/2019, Processo nº 027633/2019, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,250 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,000 m³, por meio de poço manual (cisterna) no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 54' 28,44" S de latitude e 45° 14' 55,01" O de longitude.

A **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** possui Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 112693/2019, Processo nº 027634/2019, a qual autoriza uso de águas públicas estaduais por meio de captação da vazão de 01,250 m³/h, para Consumo Industrial e Humano, com tempo de captação de 08:00 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, perfazendo um volume diário de 10,000 m³, por meio de poço manual (cisterna) no ponto compreendido pelas coordenadas geográficas de 20° 54' 28,57" S de latitude e 45° 14' 54,02" O de longitude.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades do empreendimento são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo, e emissões atmosféricas.

5.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

A empresa gera, segundo informado nos Estudos Ambientais, em média 119,03 m³/dia e máxima de 192,45 m³/dia de efluentes líquidos industriais, oriundos do



processo produtivo, lavador de veículos, lavagem de pisos e equipamentos, condensação do sistema de tratamento de gases, e purga das caldeiras.

Os efluentes líquidos sanitários são provenientes dos sanitários e refeitório presente no empreendimento. A vazão média diária deste efluente é de 10,15 m³/dia, para seus 154 funcionários, conforme informado nos estudos ambientais.

Medidas mitigadoras: O efluente líquido industrial, gerado pelo lavador de veículos é direcionado para peneiramento, seguindo para Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO e posteriormente para as Lagoas de Estabilização.

O restante dos efluentes industriais são tratados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI, seguindo o seguinte fluxo: Peneiramento, Tratamento primário (flotador), Tanque Equalizador, Lagoas de Estabilização (Lagoa de Arrefecimento de Temperatura, Lagoas Anaeróbia, Lagoa Aerada de Mistura Completa, e Lagoa de Decantação). Após o tratamento os efluentes são encaminhados para corpo hídrico, Ribeirão São Pedro, classe 2. O lodo segue para 02 (dois) leitos de secagem.

Os efluentes líquidos sanitários sofrem um pré-tratamento (fossa séptica) após o mesmo, seguem para finalização do tratamento em conjunto com os efluentes líquidos industriais, juntando-se nas Lagoas de Estabilização.

5.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos gerados são, principalmente: borras orgânicas, cinzas da caldeira, lixo tipo doméstico, resíduos laboratoriais, resíduos recicláveis, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, lâmpadas queimadas, óleo usado. Numa taxa média de 7.195,93 kg/dia e máxima de 12.824,14 kg/dia, segundo informado nos Estudos Ambientais.

Medidas mitigadoras: Foi verificado em vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130069/2019, que a empresa possui setor de armazenamento temporário de resíduos sólidos e oleosos, compatível com sua geração. Observa-se que os resíduos mais importantes são as borras orgânicas, constituindo em mais de 98 % dos resíduos gerados.

As borras orgânicas, cinzas da caldeira, resíduos laboratoriais, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e as lâmpadas queimadas são destinadas para **ECOSUST**.

O óleo usado é encaminhado para re-refino na empresa **LUBRASIL**. Os resíduos recicláveis são destinados para a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE CAMPO**



BELO. Já o lixo tipo doméstico segue para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO.**

5.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Para a plena operação, a empresa possui 03 (três) caldeiras, movida à lenha com capacidades nominais para produção de: 10.000 (reserva), 15.000 e 500 (fornalha) kg de vapor por hora.

Também são geradas emissões atmosféricas na produção, 06 (seis) digestores térmicos.

Medidas mitigadoras: Foi informado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130069/2019, que a chaminé das caldeiras à lenha possuem coletores de pó centrifugo tipo multiciclone como sistema de tratamento para as emissões atmosféricas.

Cada digestor térmico é provido de ciclone, sendo todo o fluxo gasoso proveniente do processo produtivo encaminhado a ciclone comum seguindo para um sistema de condensação por contato indireto com ar frio (aerocondensador), e após para um sistema de pós queima de gases em uma fornalha (caldeira de 500 kg/h), sendo os gases direcionados para a mesma chaminé das caldeiras. Além, de possuir um lavador de gases que é utilizado no processo de secagem de farinha de sangue.

6. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO EM CARÁTER CORRETIVO – LOC

As condicionantes estabelecidas para a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA.**, no Parecer Único SUPRAM-ASF Nº 1029421/2013 (SIAM) de 04 de Maio de 2013, que subsidiou a licença de operação Certificado LOC Nº 028/2013 – ASF, está descrita a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença da LOC
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência de Licença da LOC
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme	Durante a vigência de Licença da LOC



	estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	
04	Instalar sistema de cata fuligem na caldeira a lenha.	Prazo 90 dias
05	Havendo alterações nos resultados de monitoramento da caldeira à lenha que não atendem os padrões definidos pela DN 11/86, proceder as adequações no sistema implantado e apresentar à SUPRAM ASF os resultados da avaliação das análises.	Durante a vigência de Licença da LOC
06	Apresentar ART do responsável técnico pelo empreendimento, com prazo de validade vinculada ao da licença.	30 dias
07	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora , conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta CERH/IGAM N° 001 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
08	Apresentar de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Após a concessão da LOC
09	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Durante a vigência de Licença da LOC
10	Relatar previamente à SUPRAM-ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo.	Durante a vigência de Licença da LOC
11	Receber as matérias-primas somente de empreendedores devidamente licenciados pelos órgãos ambientais.	Durante a vigência de Licença da LOC
12	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM-ASF o certificado do ano vigente.	-
13	Instalar horímetro e hidrômetro no poço cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-os na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas no órgão regulador, quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	* 90 dias
14	Apresentar relatório fotográfico para atestar a instalação do hidrômetro e horímetro no poço.	* 90 dias



15	Apresentar comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.	30 dias
----	--	---------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Condicionante 01: Os Programas de Automonitoramentos, dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, conforme definidos pela Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM ASF no **Anexo II**, prazo durante a validade da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 028/2013 – ASF, foram:

Efluentes líquidos: Conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 1029421/2013 (SIAM), a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** deveria realizar análises anuais na entrada e saída da fossa séptica, bem como análises semestrais na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI. Estas análises deveriam ser enviadas anualmente e semestralmente à SUPRAM-ASF.

Emissões Atmosféricas: Conforme **Anexo II** do mesmo Parecer Único, o empreendimento deveria enviar semestralmente à SUPRAM-ASF as análises semestrais de Material Particulado da chaminé da caldeira à lenha.

Resíduos Sólidos: A **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** deveria enviar anualmente à SUPRAM-ASF, conforme mesmo Anexo, os relatórios mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados.

Ruídos: O empreendimento deveria enviar anualmente à SUPRAM-ASF, conforme **Anexo II** do Parecer Único SUPRAM-SM Nº 1029421/2013 (SIAM), as análises semestrais dos pontos localizados nos limites da empresa conforme às condições da amostragem da **Lei Estadual nº 10.100/1990** e da **Resolução CONAMA nº 01/1990**.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera que os programas de automonitoramento foram cumpridos.



Condicionante 02: A **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** apresentou protocolo de documento informando a instalação de 02 (duas) novas caldeiras. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

Condicionante 03: Confirmou-se durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130069/2019, que o empreendimento manteve o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

Condicionante 04: A empresa comprovou, fora dos 90 dias estipulados, a instalação de sistema de cata fuligem na caldeira a lenha. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 05: Durante a vigência da licença vincenda o empreendimento atendeu aos padrões de lançamento de emissões atmosféricas estabelecidos pela legislação. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

Condicionante 06: O empreendimento apresentou ART do responsável técnico pelo empreendimento, fora dos 30 dias estipulados. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 07: O empreendimento apresentou cópias dos protocolos de envio da Declaração de Carga Poluidora à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante plenamente cumprida.

Condicionante 08: Considerando os documentos protocolados em cumprimento às demais condicionantes a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera a condicionante 08 cumprida.

Condicionante 09: Foi verificado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130069/2019, que a empresa manteve, para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

Condicionante 10: Foi informado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130069/2019, que não houve modificação na rotina de produção do empreendimento. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.



Condicionante 11: A empresa se comprometeu a receber as matérias-primas somente de empreendedores devidamente licenciados pelos órgãos ambientais, durante a validade de sua licença de operação, Certificado LOC Nº 028/2013 – ASF, sendo verificado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130069/2019, que a empresa cumpriu a condicionante. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

Condicionante 12: O empreendimento manteve, para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo Instituto Estadual de Floresta - IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenha, Cavacos e Resíduos. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida.

Condicionante 13: O empreendimento comprovou a instalação de horímetro e hidrômetro na cisterna, fora dos 90 dias estipulados. Foi informado durante vistoria técnica, Auto de Fiscalização nº 130069/2019, que a empresa manteve, para fins de renovação da portaria de outorga e fiscalização, planilhas de leituras semanais nos equipamentos instalados. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 14: O empreendimento comprovou a instalação de horímetro e hidrômetro na cisterna, fora dos 90 dias estipulados. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida intempestivamente.

Condicionante 15: A empresa apresentou comprovante de registro no Cadastro Técnico Federal – CTF do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, fora dos 30 dias estipulados. Portanto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM SM considera condicionante cumprida intempestivamente.

6.1. AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

6.1.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 028/2013 – ASF, verificou-se que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** possui um bom desempenho ambiental, atendendo na maior parte do tempo de operação, aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM/CERH 01 de 05 de Maio de 2008**, que estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes. Entretanto, houve lançamento acima do permitido pela legislação vigente sendo:



- ✓ Para a Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais - ETEI:
- Sulfeto – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 01,00 mg/l de S. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Outubro de 2017 – 03,50 mg/l; e
 - Junho de 2018 – 01,90 mg/l.
 - Sólidos suspensos – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 100,00 mg/l. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Junho de 2017 – 119,00 mg/l;
 - Outubro de 2017 – 144 mg/l;
 - Junho de 2018 – 527,00 mg/l; e
 - Setembro de 2018 – 140 mg/l.
 - Óleos e Graxas – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 50,00 mg/l. Segue o valor não conforme abaixo:
 - Junho de 2018 – 75,00 mg/l.
 - DQO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 180,00 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DQO em no mínimo 70% e média anual igual ou superior a 75%. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Setembro de 2014 – 259,00 mg/l e eficiência de redução de 67,13%; e
 - Junho de 2018 – 2.955,00 mg/l e eficiência de redução de 68,36%.
 - DBO – o limite estabelecido pela **DN COPAM/CERH 01/2008** é de 60,00 mg/l ou tratamento com eficiência de redução de DBO em no mínimo 75% e média anual igual ou superior a 85%. Seguem os valores não conformes abaixo:
 - Setembro de 2014 – 130,88 mg/l e eficiência de redução de 66,50%; e
 - Junho de 2018 – 1.000,00 mg/l e eficiência de redução de 52,67%.
 - Não foram apresentados os valores do parâmetro Vazão nos laudos, da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos Industriais – ETEI, entregues;
 - Não foram apresentados os valores dos parâmetros Cor, Sulfeto, Sulfato e Cloreto nos laudos de Fevereiro e Março de 2018; e
 - Não foram apresentados os laudos do segundo semestre de 2013, primeiro semestre de 2014 e segundo semestre de 2015.

✓ Para o Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários:



- Não foi apresentado o valor do parâmetro Sólidos Sedimentáveis no laudo de Maio de 2018; e
- Não foi apresentado o laudo do ano de 2013 do Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários.

Não obstante terem sido verificados parâmetros de lançamento descumpridos, o universo amostral analisado durante o período de vigência da licença em renovação demonstra que durante a maior parte do tempo o empreendimento atendeu as normas vigentes e, portanto, apresentou satisfatória eficiência no funcionamento das medidas de controle.

6.1.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Conforme os relatórios mensais, de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, apresentados pela empresa, os seus resíduos sólidos e oleosos foram destinados de forma ambientalmente correta durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 028/2013 – ASF.

6.1.3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 028/2013 – ASF, verificou-se que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de lançamento estabelecidos pela **Deliberação Normativa COPAM nº 187 de 19 de Setembro de 2013**. Entretanto, houve apenas um lançamento acima do permitido pela legislação vigente sendo:

- Material Particulado – o limite estabelecido pela **DN COPAM 187/2013** é de 200,00 mg/Nm³, base seca, a 8% de O₂. Segue o valor não conforme abaixo:
- Março de 2014 – 206,60 mg/Nm³, base seca, a 8% de O₂.
- Não foram apresentados os laudos, de análises das emissões atmosféricas, do segundo semestre de 2013, segundo semestre de 2014 e segundo semestre de 2015.



6.1.4. RUÍDOS

Em análise aos resultados dos laudos apresentados durante o período de vigência da **Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC**, Certificado LOC Nº 028/2013 – ASF, verificou-se que a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** obteve um bom desempenho ambiental atendendo aos padrões de ruído estabelecidos pelas: **Lei 10.100 de 17 de Janeiro de 1990** e da **NBR 10.151 de Junho de 2000**.

Devido a sua localização física, bem como em função dos baixos valores encontrados, durante os 05 (cinco) anos de análises dos ruídos não será solicitado a continuidade do automonitoramento de ruídos para a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**.

Com base no exposto e considerando o desempenho ambiental positivo durante a maior parte do tempo de vigência da licença, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas considera condicionante cumprida e opina pela renovação do processo de licenciamento.

Em virtude do cumprimento intempestivo das **condicionantes** 04, 06, 13, 14 e 15; e dos parâmetros acima dos padrões estabelecidos, bem como dos laudos não entregues (elencados nos itens 6.1.1 e 6.1.3), a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas **lavrou o Auto de Infração nº 199276/2019** para a **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**, vinculado ao Auto de Fiscalização n ° 163517/2019.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de renovação de licença de operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Industriais – CID.

Registra-se que a formalização ocorreu 120 dias antes do prazo final da licença vincenda, o que garantiu, à requerente, a renovação automática da licença.

A renovação automática está prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

Consta no item 1 do parecer que o empreendimento em processo de renovação de licença está classificado na classe 4 e possui porte grande – G.



Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

No processo de renovação de uma licença de operação - LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.

Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

Conforme se depreende da análise do item 6, houve o cumprimento intempestivo de algumas condicionantes. Por não terem sido cumpridas no prazo a requerente foi autuada.

A conclusão técnica constante no item 6 considera o desempenho ambiental da empresa, durante a maior parte do tempo de vigência da licença, positivo.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença de Operação nº 28/2013.



No entanto, verifica-se no item 3 do parecer que em consulta ao IDE - SISEMA, observou-se que há incidência de fator de restrição ou vedação, a saber, o empreendimento encontra-se na Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

O fator de restrição incidiu, pois, se entende que a atividade desenvolvida na empresa possui potencial atrativo de fauna, nos termos do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos.

“Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VII - atividade com potencial atrativo de fauna: aterros sanitários e quaisquer outras atividades que, utilizando as devidas técnicas de operação e de manejo, não se constituam como foco atrativo de fauna no interior da ASA, nem comprometam a segurança operacional da aviação;”

Conforme a norma constante no artigo 27 da Lei Estadual nº 21.972, de 21/01/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente, para empreendimento que represente impacto em zona de proteção de aeródromo, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções:

“Art. 27 – Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.”

Registra-se que o processo foi formalizado sem informação sobre o impacto em zona de proteção de aeródromo. Não consta no processo, ao qual a licença, ora em renovação, está vinculada, nenhuma menção a localização da empresa na Área de Segurança Aeroportuária – ASA. A situação se constitui em fato novo.

Observando-se a regra constante no inciso II do artigo 4º da Lei nº 12.725, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos, conclui-se que as restrições especiais devem ser observadas, obrigatoriamente, pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental, conforme reprodução abaixo:



“Art. 4º As restrições especiais constantes no PNGRF devem ser observadas, obrigatoriamente:

II - pela autoridade ambiental, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle;”

Considerando o disposto na Portaria nº 741/GC3, de 23 de maio de 2018, que aprova a reedição do “Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros – PCA 3-3;

Considerando que no Plano Básico de Gerenciamento de Risco de Fauna nos aeródromos brasileiros, item 2.1, está asseverado que todo o empreendimento ou atividade atrativa ou potencialmente atrativo de fauna na ASA de aeródromo brasileiro deverá receber parecer técnico do CENIPA, por ocasião da obtenção ou renovação das suas licenças;

Considerando, por fim, que a atividade exercida pela empresa figura entre aquelas que, tem potencial atrativo de fauna – diferente, portanto, daquelas atividades atrativas, e que, assim sendo, conforme definição extraída do inciso VII do artigo 2º da Lei nº 12.725/12, acima reproduzido, utilizando as devidas técnicas de operação e de manejo, não se constituam como foco atrativo de fauna, mas está sujeita a obtenção do parecer do CENIPA;

A licença está condicionada a comprovação do protocolo do processo que objetiva obter o parecer do CENIPA, (condicionante 2), bem como, ao protocolo da cópia do parecer, (condicionante 3).

O prazo da licença será de 10 (dez) anos, de acordo com previsão constante no inciso IV do artigo 15 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta **Renovação da Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA** para a atividade de **“Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”** no município de Campo Belo - MG, pelo prazo **de 10 ANOS**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a



Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**; e

ANEXO II. Programa de automonitoramento da **Renovação da Licença de Operação - RenLO** da **NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Renovação da Licença de Operação - RenLO
02	Apresentar o protocolo do requerimento do parecer do CENIPA sobre a localização de atividade potencialmente atrativa de fauna	12 meses
03	Protocolar cópia do parecer do CENIPA	30 dias após a data da emissão do parecer

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Renovação da Licença de Operação - RenLO* da NUTRIBELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal Total, Sulfeto Total, e Eficiência de Remoção de DBO e DQO	Trimestral
A montante e jusante do ponto de lançamento do efluente industrial tratado no corpo receptor **	Sólidos Suspensos, Sólidos Dissolvidos, DBO, pH, Óleos e Graxas, Oxigênio Dissolvido, Cloreto Total, Cor Verdadeira, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal Total, Turbidez e SulfetoTotal	Semestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar **anualmente** à Supram Sul de Minas, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme **Lei Estadual nº 18.031/2009**. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as **Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004**.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Chaminé das caldeiras	Lenha	NÃO INFORMADO	Material Particulado e CO	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Sul de Minas, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.